

LEI Nº 423, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS NORMATIVOS DA LEI Nº 190/2015, DE 19 DE MARÇO DE 2015, COMO FORMA DE EFETIVAR AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NA FORMA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Considerando a preterição imotivada do servidor Israel Roque da Silva Santos no processo de efetivação do Cargo de Agente de Combate às Endemias, a TABELA II, do ANEXO I, da Lei Municipal nº 190/2015, de 19 de março de 2015 passará a vigorar com a seguinte redação:

TABELA II

AGENTE DE ENDEMIAS – CLASSIFICADOS
ENIO BATISTA DE CASTRO
ERISVALDO CHAGAS DOS SANTOS
GIRLEWTON VIANA DOS SANTOS
GERALDO CHAGAS DO NASCIMENTO
REINALDO SATIRIO DOS SANTOS
NAILSON VICENTE DOS SANTOS
LUIZ HENRIQUE ROSENDO PINTO
ISRAEL ROQUE DA SILVA SANTOS

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Jequiá da Praia – AL, 17 de abril de 2026.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

Prefeito